

LEI Nº 3.131

Concede isenção de multas, juros e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção total de multas e juros sobre os débitos inscritos em **DÍVIDA ATIVA**, e vencidos até 29/02/96, sendo-lhes concedido ainda desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores originais do imposto lançado.

Parágrafo Único – Para se beneficiar desta Lei, deverá o contribuinte procurar a Secretaria Municipal de Fazenda, para o levantamento do débito, e efetuar o pagamento a´te 31/12/96.

Art. 2º - Os débitos acima poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de junho de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda